

POLITICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA
Pernambuco



EDITAL
MULTILINGUAGENS

SUMÁRIO

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	2
2. OBJETO.....	3
2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO.....	4
2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	5
3. DA ESCUTA PÚBLICA	9
4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
5. DAS CATEGORIAS.....	10
6. QUEM PODE SE INSCREVER.....	14
6.2. EM QUANTOS EDITAIS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER	15
7. DOS IMPEDIMENTOS	15
7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO:.....	16
7.3. SERÃO INABILITADAS/NÃO SELECIONADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE:.....	17
8. ETAPAS DO EDITAL	18
9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER.....	19
10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO.....	21
11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	26
12. DAS COMISSÕES.....	34
13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	36
14. REGIONALIZAÇÃO	38
15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.....	39
16. DA ASSINATURA, DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	41
17. DO PAGAMENTO	42
18. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS.....	43
19. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS	44
20. DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL	44
22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	47
23. DAS SANÇÕES	51
24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	52
25. ACESSIBILIDADE	52
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54
27. DOS ANEXOS.....	57

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2025

MULTILINGUAGENS

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, observadas, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); da Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (mecanismos de fomento); e da Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas), sendo destinado à seleção de propostas apresentadas por pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que serão selecionadas à celebração e assinatura de Termo de Execução Cultural, cujo objeto será a realização e execução de ações e propostas culturais vinculadas ao Programa Nacional Aldir Blanc no âmbito do Estado de Pernambuco, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
- 1.3. As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do Estado de Pernambuco.

- 1.4. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc consolidada como política de Estado, tornando-se uma política permanente por meio da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.
- 1.5. Este Edital adota, para fins de seleção e celebração do Termo de Execução Cultural, que se dará em fluxo ordinário, sob o regime jurídico próprio de fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024, especialmente em seus arts. 2º, 4º e 12 a 14, por ser o instrumento mais adequado para a execução descentralizada das políticas culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A escolha fundamenta-se na natureza do objeto, no caráter colaborativo do fomento, na necessidade de simplificação procedimental e nas diretrizes definidas no Decreto nº 11.740/2023. A escolha do Termo de Execução Cultural como instrumento jurídico atende às diretrizes de simplificação, rastreabilidade, transparência na execução dos recursos públicos e conformidade com o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura.

2. OBJETO

- 2.1. Consiste na seleção de propostas para a realização de ações de fruição artístico-culturais individuais e/ou coletivas, de modo exclusivo ou em complemento a outras formas de financiamento, fomentando ações de criação, circulação, difusão, exposições, produção, publicações, performance, pesquisas, vivências criativas, feiras e rodadas de negócios.
- 2.1.1. As propostas inscritas devem estar vinculadas a segmentos artístico-culturais nas áreas de: Audiovisual, Artesanato, Artes Circenses, Artes Visuais, Cultura Popular e Tradicional, Cultura LGBTQIAPN+, Cultura

Periférica, Dança, Design, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Moda, Música, Ópera, Patrimônio e Teatro.

2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

- 2.2.1. Este Edital fundamenta-se na Lei nº 14.835/2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), garantindo os direitos culturais e a participação social na elaboração de instrumentos públicos de fomento. Atende, ainda, ao disposto na Lei nº 14.903/2024, especialmente no art. 8º, §1º, que determina a construção do Termo de Referência a partir de processos participativos, como consultas públicas, reuniões técnicas e escutas sociais, assegurando transparência e impessoalidade na formulação das políticas culturais.
- 2.2.2. A iniciativa também se ampara na Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e no Decreto Federal nº 11.740/2023, que a regulamenta, tendo como objetivo fortalecer o sistema federativo de financiamento à cultura por meio de repasses contínuos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, possibilita o investimento regular em programas, propostas e ações culturais, assegurando o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 2.2.3. O fomento previsto visa apoiar a manutenção, formação e desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, produções e manifestações culturais, bem como ações voltadas à economia criativa e solidária. De acordo com a Instrução Normativa nº 10/2023, serão observadas as diretrizes de ações afirmativas e acessibilidade, com critérios de bonificação e pontuação diferenciada

para promover a representatividade de mulheres, pessoas negras, povos indígenas e comunidades tradicionais.

- 2.2.4. As escutas públicas realizadas pela SECULT/PE identificaram a necessidade de fortalecer o fazer cultural no Estado, promovendo a sustentabilidade das iniciativas culturais e a geração de emprego e renda para os fazedores de cultura. O Estado de Pernambuco, enquanto indutor do desenvolvimento sociocultural, reconhece que o fomento proposto contribui para o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura.

A distribuição dos recursos considerou estudos baseados nas experiências da Lei Aldir Blanc (2020–2021), da Lei Paulo Gustavo (2023) e do primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observando as demandas dos agentes culturais, o número de inscrições e as proposições da sociedade civil. Tais critérios seguem o art. 11 do Decreto nº 11.740/2023, priorizando a democratização, desconcentração, regionalização, diversificação e ampliação do acesso aos recursos públicos.

- 2.2.5. Nesse teor, o Edital de Multilinguagens é uma ferramenta de incentivo que viabiliza recursos de forma ampla para as diversas linguagens artístico-culturais apoiadas pela SECULT-PE. Com o maior aporte financeiro e o maior número de inscrições, o Multilinguagens já é um apoio consolidado para as diferentes expressões artísticas do Estado. Além disso, o Multilinguagens será o principal instrumento para propostas de audiovisual, uma linguagem que recebeu um volume significativo de recursos na LPG.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.3.1. Para fins deste Edital caracterizamos por Multilinguagens ações de fruição às diversas manifestações das linguagens artístico-culturais abarcadas no item 5 e especificadas no Anexo I.
- 2.3.2. O valor solicitado deverá corresponder exatamente à faixa escolhida, sendo vedada a solicitação de montante superior ou inferior ao limite máximo do valor estabelecido. Havendo aporte de recursos

provenientes de outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, o/a proponente deverá indicar tais valores na planilha orçamentária, especificando sua origem, destinação e relação de complementaridade com os recursos deste Edital.

2.3.3. Para validação da inscrição, é obrigatório o envio do Formulário de Inscrição contendo as informações abaixo descritas:

- a. **Linguagem artístico-cultural:** necessário informar para qual linguagem artístico-cultural a proposta apresentada se insere. Este item deverá ser selecionado formulário;
- b. **Atividade principal da proposta:** necessário informar para qual tipo de atividade a proposta apresentada se insere. Este item deverá ser selecionado formulário;
- c. **Título da proposta:** deve expressar claramente a ideia central da proposta. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 200 (duzentos) caracteres;
- d. **Objeto:** deve apresentar sua ideia central, o contexto de criação e, se houver, experiências anteriores como edições-piloto, destacando local, resultados e impactos esperados. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição a ser utilizado como resumo publicável, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- e. **Objetivos gerais:** resultado principal que se deseja alcançar com a proposta, devendo ser expressada de forma curta, clara e direta, contemplando as ações culturais previstas. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- f. **Objetivos específicos:** são metas secundárias que mantêm vínculo direto com o objetivo geral e contribuem para sua concretização. Devem ser formulados de maneira clara, específica, mensurável, realista e relevante, indicando

exatamente o que será feito, como os resultados serão avaliados, quais produtos ou entregas serão gerados, suas quantidades e demais parâmetros que possibilitem o acompanhamento e a verificação do cumprimento das metas. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

- g. Justificativa:** deve apresentar, de forma clara e objetiva, os motivos que fundamentam sua execução, destacando seus diferenciais, originalidade, potencial e relevância cultural para o Estado de Pernambuco. É essencial que evidencie as lacunas culturais ou sociais que a proposta busca preencher, demonstrando conhecimento do contexto local, do cenário cultural e do público a ser atendido. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- h. Cronograma de execução:** apresentação de forma detalhada das etapas de execução da proposta, contendo informações de pré-produção, produção e pós-produção. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- i. Orçamento:** detalhamento dos itens de despesa na planilha orçamentária, com descrição, quantidade, valores e fonte de financiamento. Este item deverá ser apresentado em arquivo PDF em campo específico do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **Anexo XVII**;
- j. Trajetória artística e cultural do/a proponente:** descrição das realizações artístico-culturais de maior relevância para o/a proponente, que estejam em consonância com o objeto da proposta apresentada. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- k. Comprovação da trajetória artística e cultural do/a proponente:** comprovação das realizações artístico-culturais de maior relevância para o/a proponente, que estejam em consonância com o objeto da proposta

apresentada. Este item deverá ser apresentado em arquivo PDF único em campo específico do formulário de inscrição;

- l. Equipe principal da proposta:** apresente as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência, função que será desempenhada na proposta e breve descrição das realizações artístico-culturais que comprovem a qualificação do profissional para a execução das funções atribuídas e a sua contribuição efetiva para a proposta. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- m. Comprovação da trajetória artística e cultural da equipe principal da proposta:** comprovação das realizações artístico-culturais consideradas de maior relevância da equipe principal e que dialoguem com a função que será desempenhada na proposta, necessário o envio da carta de anuência da equipe principal, conforme **Anexo XVIII**. Este item deverá ser apresentado em arquivo PDF único em campo específico do formulário de inscrição;
- n. Público da proposta:** o público estimado deve ser descrito de forma quantitativa e qualitativa, indicando o número de pessoas alcançadas e características como faixa etária, raça/etnia, gênero, profissão e perfil socioeconômico. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- o. Plano de difusão:** informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição, em casos de eventos online ou híbridos (sites, redes sociais, outros) e as estratégias necessárias para alcance do público da proposta. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;
- p. Acessibilidade:** contribuição da proposta na promoção da acessibilidade do conteúdo artístico e cultural, considerando medidas de acessibilidade

arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres;

- q. **Democratização do acesso:** a proposta deve contemplar ações para públicos diversos, oferecendo atividades gratuitas ou a preços populares. Deve promover a diversidade cultural, o protagonismo e a interação entre grupos historicamente minorizados, além de reduzir barreiras geográficas, econômicas e sociais para ampliar o acesso cultural;
- r. **Sustentabilidade da proposta:** descreva as estratégias de continuidade da ação previstas após a aplicação dos recursos do termo de referência, estabelecendo articulações, trabalho em rede e/ou parcerias locais. Este item deverá ser apresentado em campo textual no formulário de inscrição, dentro do limite de até 8.000 (oito mil) caracteres.
- s. **Exigências específicas das linguagens artístico-culturais:** necessário verificar no **Anexo I**.

2.3.4. As propostas inscritas deverão apresentar, obrigatoriamente, além do formulário de inscrição devidamente preenchido, os documentos listados no item 10 deste edital.

3. DA ESCUTA PÚBLICA

3.1. A escuta é uma ferramenta para colaborar com o processo de participação social, em que a sociedade civil contribui com propostas para uma melhor elaboração da política cultural. Nesse sentido, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE) utilizou-se dessa ferramenta para receber propostas e sugestões de melhorias para a Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo 2, através dos fazedores de cultura, representantes da sociedade civil e demais interessados. As escutas aconteceram em formato online, por meio de formulário inserido na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco. O formulário foi construído para colher as propostas da sociedade civil e extrair uma análise sociocultural dos respondentes. Foi aberto no dia 30 de julho até

o dia 08 de agosto e, posteriormente, prorrogado até 11 de agosto. A divulgação da Escuta Pública 2025 ocorreu por meio dos veículos de comunicação da SECULT-PE, como o Instagram, o Portal Cultura PE e através do Whatsapp e emails de comunicação direto com os fazedores de cultura.

3.2. Para acessar o documento final da Escuta Pública na íntegra, clique nesse link:

[Escuta 2025](#)

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total deste chamamento público é de **R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais)**.

4.2. As despesas decorrentes deste chamamento público serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0719000000

Ficha Financeira: 2208 - PNAB 24/25

5. DAS CATEGORIAS

5.1. As Categorias previstas neste Edital são: Artesanato; Artes circenses; Artes visuais; Audiovisual; Culturas populares e tradicional; Cultura LGBTQIAPN+, CULTURA PERIFÉRICA, Dança; Design e Moda; Fotografia; Gastronomia; Literatura; Música; Patrimônio cultural e Teatro e Ópera. Totalizando 15 (quinze) categorias, sendo contemplados 370 propostas conforme descritos no quadro abaixo:

CATEGORIAS	PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA CONTEMPLADA	VALOR TOTAL DAS CATEGORIAS
ARTESANATO	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
ARTES CIRCENSES	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
ARTES VISUAIS	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
AUDIOVISUAL	20	R\$ 100.000,0	R\$ 2.000.000,00
CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
CULTURA LGBTQIAPN+	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
CULTURA PERIFÉRICA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
DANÇA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
DESIGN E MODA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
FOTOGRAFIA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
GASTRONOMIA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
LITERATURA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
MÚSICA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
PATRIMÔNIO CULTURAL	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
TEATRO E ÓPERA	25	R\$ 50.000,00	R\$ 1.250.000,00
VALOR TOTAL	370	-	R\$ 19.500.000,00

- 5.2. As vagas serão distribuídas por categorias, conforme a Política Afirmativa disposta no Item 13, no **Anexo III** e nas Políticas de Regionalização dispostas no Item 14 deste Edital.
- 5.3. Tal distribuição visa assegurar a democratização do acesso, à diversidade dos/as proponentes, a descentralização e a interiorização das políticas públicas de cultura. Os mecanismos adotados encontram-se amparados na legislação federal (Decreto nº 11.785/2023, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e Lei nº 14.903/2024) em diálogo com princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
- 5.4. A tabela abaixo apresenta as vagas previstas para cada categoria deste Edital:

CATEGORIAS	MACRORREGIÃO	TOTAL DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS			
			AMPLA	NEGRAS	INDÍGENAS	PCD'S
Distribuição de vagas para cada categoria (com exceção de Audiovisual)	RMR	10	5	3	1	1
	Zona da Mata	5	1	2	1	1
	Agreste	5	1	2	1	1
	Sertão	5	1	2	1	1
Audiovisual	RMR	8	4	2	1	1
	Zona da Mata	4	1	1	1	1
	Agreste	4	1	1	1	1
	Sertão	4	1	1	1	1

* O termo "Ampla" refere-se às vagas destinadas à Ampla Concorrência.

- 5.5. As vagas disponibilizadas estão sujeitas a remanejamento, conforme a demanda de proponentes habilitados na análise de mérito de acordo com o número de propostas culturais aptas nos critérios de avaliação e pontuação. Tais alterações observarão os critérios de remanejamento previstos na

política de ações afirmativas para reserva de vagas, conforme Anexo III e Política de regionalização presente no Item 14 deste Edital.

5.6. O remanejamento de vagas observará critérios de objetividade e transparência, priorizando: (I) a manutenção da política de ações afirmativas prevista no item 13; (II) a política de regionalização definida no item 14; e (III) a demanda qualificada identificada na análise de mérito. O remanejamento seguirá, portanto, ordem de prioridade que garanta a democratização do acesso e a maior representatividade regional e social possível, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. **Poderão se inscrever neste Edital**, pessoas físicas, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de acordo com a especificidade de cada categoria deste Edital, conforme abaixo:

I. Pessoa Física:

- A. Proponentes maiores de 18 anos;
- B. Residentes em Pernambuco há, pelo menos, 1 (um) ano;
- C. Que comprovem atuação artístico-cultural no Estado, há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da inscrição neste Edital.

II. Microempreendedor individual (MEI):

- A. Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado de Pernambuco no ato de inscrição neste Edital;
- B. Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato da inscrição neste Edital;
- C. Que o proponente microempreendedor individual seja o próprio artista, não sendo admitida representação de terceiros.

III. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- A. Que comprovem funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado de Pernambuco, no ato de inscrição neste Edital;
- B. Que comprove área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição neste Edital;

IV. Grupo e ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- A. Coletivos e grupos pernambucanos sem constituição jurídica que comprovem atuação artístico-cultural no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano, no ato de inscrição neste Edital, sendo representados por pessoas físicas;
- B. Nessas condições será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, **Anexo XV**, (Parágrafo único do Art. 15, do [Decreto nº 11.453/2023](#)).

6.2. EM QUANTOS EDITAIS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

- 6.2.1. O/a mesmo proponente poderá inscrever-se em quantos editais desejar, com projetos distintos, alinhados ao objeto de cada Edital, sendo permitido participar com apenas 1 (uma) categoria por Edital, tanto na condição de pessoa física quanto na condição de pessoa jurídica.
- 6.2.2. O/a proponente que se inscrever em mais de um Edital poderá ser contemplado em, no máximo, um Edital na condição de Pessoa Física e em, no máximo, um Edital na condição de Pessoa Jurídica. Para fins de habilitação será considerada a ordem de numeração crescente dos Editais.
- 6.2.3. Dessa forma, uma vez contemplado(a) em 1 (um) Edital como pessoa física e/ou em 1 (um) Edital como pessoa jurídica, fica vedada a contemplação de outros projetos do/a mesmo/a proponente nos demais Editais.

6.2.4. As condições de participação previstas neste item devem ser interpretadas em conjunto com os impedimentos estabelecidos no item 7 e com a documentação obrigatória do item 10, formando um conjunto lógico de requisitos necessários à inscrição e habilitação dos proponentes.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. As disposições deste item seguem o Decreto nº 11.453/2023 e visam assegurar a impessoalidade, prevenir conflitos de interesse e garantir a moralidade administrativa nos processos de fomento cultural.

7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO:

7.2.1. Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau.

7.2.2. Servidores/as públicos/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma na elaboração deste Edital, bem como seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.

7.2.3. Servidores/as ou colaboradores/as da SECULT/PE e FUNDARPE com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

7.2.4. Empresários/as exclusivos/as ou produtores/as culturais na condição de Microempreendedor Individual – MEI, representantes de artista, ressalvados os casos em que o(as) Microempreendedor Individual – MEI seja o/a próprio/a artista.

7.2.5. Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma

forma da elaboração deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau e entidades artísticas das quais façam parte.

- 7.2.6. Chefes do Poder Executivo (Governadores/as, Prefeitos/as), Secretários/as de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados/as, Senadores/as, Vereadores/as) e do Poder Judiciário (Juizes/as, Desembargadores/as, Ministros/as), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores/as e Conselheiros/as) e do Ministério Público (Promotor/a, Procurador/a).
- 7.2.7. Proponentes que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou FUNDARPE.
- 7.2.8. Proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos deste certame.
- 7.2.9. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.
- 7.2.10. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.

7.3. SERÃO INABILITADAS/NÃO SELECIONADAS AS PROPOSTAS CULTURAIS QUE:

- 7.3.1. Conttenham quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, discurso de ódio ou propostas com referências, símbolos ou emblemas que remetam ao Nazismo, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal e Lei nº 7.716/89 art.20.

- 7.3.2. Deixem de enviar ou enviem documentos em desacordo com este Edital;
- 7.3.3. Não atendam às regras estabelecidas neste Edital;
- 7.3.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 7.3.5. Não atendam aos objetos e finalidades deste Edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 7.3.6. Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural;
- 7.3.7. Não se adequem às condições de participação, conforme regramentos deste Edital;
- 7.3.8. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.
- 7.3.9. Sejam idênticas, identificadas como plágio ou em duplicidade, após deliberação da Secult-PE serão inabilitadas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.10. O objeto principal não seja compatível com as finalidades, categorias ou especificações previstas neste Edital.
- 7.3.11. Propostas que apresentarem na planilha orçamentária reformas e construções, com o objetivo de construção, ampliação, recuperação, manutenção ou melhoria da infraestrutura.
- 7.3.12. Propostas que não estejam de acordo com o objeto deste Edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições:** etapa de apresentação das propostas pelos/as proponentes, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital;

- II. **Análise preliminar:** etapa para análise da documentação apresentada pelos/as proponentes, no ato da inscrição;
- III. **Políticas Afirmativas:** etapa em que ocorrerá a análise da documentação apresentada pelos/as proponentes que optarem pela participação nas políticas afirmativas constantes neste edital.
- IV. **Análise de mérito:** etapa em que uma comissão analisa as propostas apresentadas no ato da inscrição pelos/as proponentes, de acordo com os critérios apontados no item 11.1. deste edital;
- V. **Habilitação:** etapa em que os/as proponentes selecionados nas etapas anteriores serão convocados para apresentar a documentação para pagamento nos termos do anexo XXIV deste Edital;
- VI. **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os/as proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste Edital.

9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

- 9.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades – Inscrições | Edital de chamamento público Nº 18/2025 - MULTILINGUAGENS, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/2819>, no período indicado no Anexo II, Cronograma, deste Edital, com o encerramento às 16h59min00s, horário de Brasília.
- 9.2. O/a proponente deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição.
- 9.3. Para se inscrever, o/a proponente precisa ter ou criar um cadastro na plataforma Mapa Cultural, como AGENTE INDIVIDUAL, por meio da qual deve encaminhar todos os documentos requisitados, bem como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminadas no formulário de inscrição on-line.

- 9.4. Para fazer a inscrição deste chamamento público, o/a proponente deverá acessar, com seu LOGIN e SENHA individuais, a plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg>.
- 9.5. Independentemente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural apenas aceita inscrições de proponentes INDIVIDUAIS.
- 9.6. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 9.7. A plataforma Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "ENVIAR".
- 9.8. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada, cadastrado na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.
- 9.9. Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos dos itens 26.9 e 26.23.
- 9.10. Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais ônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.
- 9.11. É de responsabilidade integral e exclusiva do/a proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.
- 9.12. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.

- 9.13. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 9.14. A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.
- 9.15. A SECULT/PE não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do/a proponente.
- 9.16. As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do/a proponente.
- 9.17. A inscrição do/da proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste chamamento público.
- 9.18. Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.
- 9.19. É de exclusiva responsabilidade do/a proponente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, Anexo II, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo/a proponente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 10.1. Os documentos necessários para inscrição dos/as proponentes indicados no item 6 deste Edital serão:

I. Pessoa Física:

- A.** CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) - frente e verso;
- B.** Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do/a proponente - frente e verso;
- C.** Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar residência, o/a proponente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 1 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 2 (dois) meses antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do/a proponente. São exemplos de comprovantes a serem aceitos: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto e cartões de crédito. Na falta de documentos que comprovem a residência em seu nome, o/a proponente deverá anexar a autodeclaração de residência (**Anexo XVI**).
- D.** Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- E.** Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.

- F. Proposta contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.3 deste Edital.
- G. Envio da carta de anuência da equipe principal, conforme **Anexo XVIII**.

II. Microempreendedor individual (MEI):

- A. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) - frente e verso;
- B. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do/a proponente - frente e verso;
- C. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- D. Documento de Constituição Jurídica: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- E. Para os proponentes inscritos como Microempreendedor individual (MEI), será aceito o Cartão CNPJ como documento comprobatório de endereço, servindo também como referência para a política de regionalização prevista no Item 14 deste Edital;
- F. Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- G. Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.

- H. Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.3. deste Edital.
- I. Envio da carta de anuência da equipe principal, conforme **Anexo XVIII**.

III. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

- A. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do representante legal da pessoa jurídica - frente e verso;
- B. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do(a) representante legal da pessoa jurídica - frente e verso;
- C. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- D. Documento de Constituição Jurídica: Contrato Social/Estatuto e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- E. Para os proponentes inscritos como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, será aceito o Cartão CNPJ como documento comprobatório de endereço, servindo também como referência para a política de regionalização prevista no Item 14 deste Edital;
- F. Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

- G. Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.
 - H. Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.3. deste Edital.
 - I. Envio da carta de anuência da equipe principal, conforme **Anexo XVIII**.
- IV. Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:**
- A. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do/a representante do grupo ou coletivo - frente e verso;
 - B. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do representante do grupo ou coletivo - frente e verso;
 - C. Comprovante de Residência no Estado de Pernambuco: Para comprovar residência, o/a proponente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 1 (um) ano antes da inscrição e outro atual com no máximo 2 (dois) meses antecedentes à data da inscrição. São exemplos de comprovantes a serem aceitos: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito); Na falta de documentos que comprovem a residência do/a proponente em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência (**Anexo XVI**).
 - D. Comprovação de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco: O/a proponente poderá comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações

de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

- E. Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ, assinada por 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme **Anexo XV**.
 - F. Declarações para Políticas Afirmativas conforme disposto no Item 13 deste Edital.
 - G. Proposta, contendo informações e anexos conforme disposto no Item 2.3.3. deste Edital.
 - H. Envio da carta de anuência da equipe principal, conforme **Anexo XVIII**.
- 10.2. Na ausência do/a proponente, a Pessoa Jurídica COM ou SEM fins lucrativos poderá eleger um Outorgado/a por meio de procuração pública. Neste caso deverão ser anexados, tanto os documentos pessoais do/a Outorgante quanto do/a Outorgado/a.
- 10.3. Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.
- 10.4. Toda a documentação, em qualquer fase do Edital, deve estar completa, datada, assinada conforme o Item 10.3 e em formato legível. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, rasurados, com cortes, manchas, formato divergente do Item 9.18. ou arquivos corrompidos. O descumprimento desses requisitos, bem como dos Itens 9.15 e 9.18, poderá resultar na inabilitação da proposta.

11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
------------------------	---------------------

<p>A) QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A proposta apresenta coerência entre objeto, objetivos/metasp e justificativa, permitindo a visualização clara dos resultados esperados.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
<p>B) EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA: A proposta apresenta viabilidade de execução entre o objeto proposto e os objetivos/metasp, cronograma de execução, planilha orçamentária e plano de difusão.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
<p>C) RELEVÂNCIA DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE PERNAMBUCO: A proposta apresenta originalidade e inovações artísticas que potencializam o cenário cultural de modo a contribuir para o enriquecimento e valorização da identidade e cultura pernambucana, promovendo a salvaguarda de tradições e memórias culturais.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
	Proposta não atende ao critério.	0 pontos

<p>D) TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE: A trajetória artístico-cultural do proponente apresenta compatibilidade entre o currículo e comprovações enviadas com a linguagem/segmento da proposta apresentada.</p>	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
<p>E) EQUIPE PRINCIPAL: A trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico demonstra capacidade técnica relevante de modo a contribuir para a realização da proposta e executar as funções a eles atribuídas; considerando também a diversidade e inclusão da equipe de profissionais.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
<p>F) RELEVÂNCIA DO EVENTO/INSTITUIÇÃO NO CAMPO ARTÍSTICO CULTURAL: A relação do objeto da proposta com o conteúdo do evento, a linguagem artístico cultural e a trajetória do proponente; a abrangência e reconhecimento do evento/instituição, como também a qualidade da parceria.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
	Proposta não atende ao critério.	0 pontos

<p>G) DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO: A proposta contempla ações para públicos diversos, incluindo comunidades periféricas, comunidades rurais, pessoas com deficiência e outros grupos em vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo atividades gratuitas ou a preços populares, promovendo a diversidade cultural, o protagonismo e a interação entre grupos historicamente minorizados, além de reduzir barreiras geográficas, econômicas e sociais para ampliar o acesso à cultura.</p>	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
<p>H) PLANO DE DIFUSÃO: O plano de difusão apresenta estratégias eficientes alinhadas ao público previsto, demonstrando consistência entre os meios de comunicação escolhidos e os objetivos da proposta.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
<p>I) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: A proposta apresenta viabilidade orçamentária, contemplando todas as ações previstas na planilha orçamentária de forma compatível com os valores de mercado, com distribuição equitativa do orçamento entre as funções e despesas previstas.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos

<p>J) SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA: A proposta prevê estratégias de continuidade das ações após a aplicação dos recursos do Edital, estabelecendo articulações, trabalho em rede e/ou parcerias locais.</p>	Proposta não atende ao critério.	0 pontos
	Proposta atende minimamente a este critério.	3 pontos
	Proposta atende parcialmente a este critério.	5 pontos
	Proposta atende satisfatoriamente a este critério.	7 pontos
	Proposta atende plenamente este critério.	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		100 pontos
PONTUAÇÃO DE CORTE:		40 pontos

- 11.2. Os/as proponentes que obtiverem pontuação menor que 40 pontos na avaliação das propostas culturais serão desclassificados (ponto de corte).
- 11.3. A pontuação extra obtida pela indução só será aplicada quando a pontuação da proposta cultural for igual ou acima de 40 pontos.
- 11.4. Os/as proponentes que obtiverem pontuação da proposta cultural menor que 40 pontos não receberão pontuação extra pela indução, pois terão suas propostas culturais desclassificadas por não atingirem a pontuação de corte.
- 11.5. A pontuação final será de no máximo 100 pontos, de modo que a pontuação dos indutores só será aplicada quando o/a proponente obtiver pontuação menor que 100 pontos.
- 11.6. Independentemente da pontuação extra a que o/a proponente faça jus, a pontuação final não ultrapassará os 100 pontos, conforme exemplificado na tabela abaixo:

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	APLICAÇÃO DA INDUÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
0 a 39,99	Não se aplica (abaixo da pontuação de corte)	Desclassificada

40 a 99,99	Aplica-se Indução (0 a 15), limitado a 100 pontos na pontuação final	Pontuação da proposta + indutor ≤ 100 pontos
100	Não se aplica Indução (a proposta cultural atingiu a pontuação máxima)	100 pontos

11.7. Em caso de empate, conseguinte a Avaliação da Proposta Cultural com base nos critérios de Avaliação, e acréscimo do Indutor, quando aplicável, caso não haja vagas suficientes para contemplar as Propostas com pontuações iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **A) QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA;**
- II. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **B) EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA;**
- III. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **C) RELEVÂNCIA DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE PERNAMBUCO;**
- IV. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **G) DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO;**
- V. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **E) EQUIPE PRINCIPAL;**
- VI. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **D) TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL DO/A PROPONENTE;**
- VII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **F) ACESSIBILIDADE;**
- VIII. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **I) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- IX. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **H) PLANO DE DIFUSÃO;**
- X. Maior pontuação no Critério de Avaliação - **J) SUSTENTABILIDADE;**
- XI. Maior pontuação obtida pela Indução;
- XII. Maior idade.

12. DAS COMISSÕES

12.1. O processo de seleção, que abrange análise preliminar, análise de mérito, julgamento de recursos e verificação de políticas afirmativas, será conduzido pelas seguintes comissões: Comissão de Análise Preliminar, Comissão de Análise de Mérito (Seleção), Comissões Recursais, Comissão de

Heteroidentificação e Comissão Especial de Políticas Afirmativas. Suas composições e atuações serão detalhadas a seguir:

12.2. Da Comissão de Análise Preliminar

12.2.1. Esta comissão será responsável pela etapa eliminatória de Habilitação Documental e Verificação de Adimplência do/a proponente.

12.2.2. Composição: Será formada exclusivamente por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

12.3. Da Comissão de Análise de Mérito (Seleção)

12.3.1. Esta comissão será responsável pela etapa classificatória de Análise de Mérito das propostas habilitadas na etapa preliminar.

12.3.2. Composição: Será formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

12.3.3. Designação: A Comissão será designada pela SECULT/PE e sua composição será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.4. Das Comissões Recursais

12.4.1. Os recursos, em todas as fases do Edital, serão analisados por Comissões Recursais, garantindo a imparcialidade do processo.

12.4.2. Composição e Atuação:

12.4.3. Recurso da Habilitação Preliminar: O recurso será julgado por servidores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), com conhecimento na legislação aplicável e nos requisitos deste Edital.

12.4.4. Recurso da Análise de Mérito: A Comissão Recursal será formada por profissionais com comprovada experiência e notório conhecimento nas áreas do objeto deste Edital.

12.4.5. Recursos de Políticas Afirmativas: Serão julgados pela Comissão Especial de Políticas Afirmativas ou, se necessário, pela Comissão Recursal, garantindo a imparcialidade do processo.

12.5. Da Comissão de Heteroidentificação

12.5.1. Responsável pela verificação fenotípica dos proponentes que se autodeclararem negros (pretos e pardos) para fins de políticas afirmativas (reserva de vagas e indução).

12.5.2. Composição: Será composta por membros com notório saber na temática das relações étnico-raciais e da diversidade.

12.5.3. Procedimento: A análise será sigilosa, considerando apenas os elementos fenotípicos do proponente.

12.6. Da Comissão Especial de Políticas Afirmativas

12.6.1. Atuará em questões específicas relacionados às ações de indutores e ações afirmativas do Edital, responsável por apurar denúncias, composta por membros mediante Portaria SECULT-PE nº 069, de 14 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.7. Da Coordenação

12.7.1. Todas as Comissões citadas serão coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE), que designará um técnico para esta finalidade.

13. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1. As políticas afirmativas previstas neste Edital fundamentam-se no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que garantem mecanismos de democratização, inclusão e equidade no acesso aos recursos públicos destinados à cultura.

13.2. DAS RESERVAS DE VAGAS

13.2.1. Os percentuais ampliados de reserva de vagas previstos neste Edital fundamentam-se no §1º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº

10/2023, que autoriza a ampliação dos percentuais mínimos nacionais com base em indicadores regionais e especificidades locais. Consideraram-se dados demográficos do IBGE referentes à composição racial e populacional do Estado de Pernambuco, bem como os resultados das escutas públicas realizadas pela SECULT-PE e análises das edições anteriores da Política Nacional Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo. As manifestações da sociedade civil demonstraram histórica sub-representação de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência nas políticas públicas de fomento à cultura, justificando a ampliação das cotas além dos percentuais mínimos nacionais.

13.2.2. Este Edital aplicará políticas de cotas ou reservas de vagas, conforme disposto no Art. 6º do capítulo II da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

- I. Reserva de vagas de 35,5% (trinta e cinco vírgula cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra (preta ou parda);
- II. Reserva de vagas de 16,2% (dezesesseis vírgula dois por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- III. Reserva de vagas de 16,2% (dezesesseis vírgula dois por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência.

13.2.3. Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas das reservas de vagas/cotas estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

13.3. DA INDUÇÃO

13.3.1. A indução prevista neste Edital está em conformidade com o art. 6º, §6º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como com o art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023. Esses dispositivos autorizam a adoção de ações afirmativas complementares à reserva de vagas, de modo a ampliar a diversidade e garantir a participação efetiva de segmentos historicamente sub-representados nas políticas culturais.

13.3.2. Este Edital aplicará políticas de indução como bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme disposto nos arts. 11 e 12, inciso II, do capítulo III da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

13.3.3. Os indutores serão divididos em duas categorias: Pertencimento do/a proponente e Território/Localidade de realização da Proposta.

13.3.4. Os indutores de Pertencimento do/da proponente serão:

- I. Pessoa Negra;
- II. Pessoas indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos da definição prevista no Decreto nº 6.040/2007 e do reconhecimento dos 28 segmentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.750/2016;
- III. Pessoa de Gênero Feminino (mulher cis, mulher trans e travesti);
- IV. Pessoa transexual (Transidentidades), Transmasculino, Travesti, Pessoa não binária, Queer, Pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou intersexo;
- V. Pessoa com deficiência;
- VI. Pessoa Idosa (com idade igual ou superior a 60 anos);
- VII. Pessoa Jovem (com idade entre 18 a 29 anos);
- VIII. Pessoa em situação de rua ou Pessoa em vulnerabilidade social.

13.3.5. O indutor Território/Localidade de realização da proposta cultural será aplicado às:

13.3.6. Todos os dispositivos e regramentos sobre políticas afirmativas de indução estão disponíveis no **Anexo III** deste Edital.

14. REGIONALIZAÇÃO

14.1. A distribuição regional das vagas considera critérios objetivos, baseados em proporcionalidade populacional por macrorregião, participação histórica dos agentes culturais nos ciclos anteriores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Lei Paulo Gustavo, diagnóstico das escutas públicas promovidas pela SECULT-PE, bem como diretrizes de democratização,

interiorização e desconcentração previstas no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023.

- 14.2. No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso à Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica, neste instrumento, a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.
- 14.3. Para fins deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a porcentagem a seguir:
 - I. 40% na Região Metropolitana do Recife;
 - II. 20% na Zona da Mata;
 - III. 20% no Agreste; e
 - IV. 20% no Sertão.
- 14.4. Acerca do remanejamento de vagas entre macrorregiões, na hipótese de não haver número suficiente de proponentes aptos(as) para o preenchimento das vagas destinadas a uma determinada macrorregião, será aplicado o remanejamento de vagas entre regiões, respeitando os critérios da Política de Reserva de vagas e a Categoria.
- 14.5. O remanejamento será prioritariamente direcionado para outras macrorregiões, observando-se a seguinte ordem de prioridade territorial: 1º Sertão, 2º Agreste, 3º Zona da Mata, 4º Região metropolitana do Recife.
- 14.6. O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste Edital, mediante ausência de proponentes aptos para serem selecionadas dentro de uma macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.
- 14.7. Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus anexos, a solicitação de regionalização será objeto de reenquadramento, sendo o/a proponente alocado/a na macrorregião correspondente, conforme validação documental

realizada pela Comissão de Políticas Afirmativas e pela Comissão do Edital. A validação da macrorregião indicada no formulário de inscrição será realizada com base no comprovante de residência de 2025 ou na autodeclaração residencial apresentada. Nos casos de divergência entre a macrorregião informada no formulário e o documento anexado, prevalecerá o comprovante de residência de 2025 e/ou a autodeclaração residencial válida, procedendo-se ao reenquadramento da macrorregião.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 15.1. Fica estabelecido no Cronograma, previsto no Anexo II, o prazo para impugnação deste Edital, que deverá ser realizada por meio do e-mail pnaabe2@secult.pe.gov.br. Decorrido o prazo, não serão admitidas novas impugnações.
- 15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.
- 15.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no portal Cultura PE e na plataforma Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do/a proponente.
- 15.4. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE, que analisará todos os documentos enviados pelo/a proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste Edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- 15.5. A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas, com o motivo da inhabilitação, será divulgada na plataforma Mapa Cultural e no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do/a proponente acompanhar a atualização dessas informações.

- 15.6. Os/as proponentes que tiverem proposta inabilitada ou não selecionada, a depender da etapa descrita no Item 8, poderão interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à divulgação da etapa. Caso seja apresentado recurso, haverá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, conforme Cronograma (Anexo II).
- 15.7. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário específico, na oportunidade deste Edital, na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF, com tamanho máximo de até 20MB (vinte megabytes), não sendo permitida a juntada de novos documentos.
- 15.8. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, (Anexo II) deste Edital.
- 15.9. O resultado dos recursos será publicado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.10. Poderá apresentar contrarrazões todo e qualquer proponente que tenha sua classificação, pontuação ou situação no certame potencialmente afetada, de forma desfavorável, em razão do provimento (aceitação) de recurso administrativo interposto por terceiros, conforme as disposições deste Edital.
- 15.11. A apresentação de contrarrazões é facultativa, constituindo-se em prerrogativa do/a proponente interessado/a, e deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme disposto no Anexo II - Cronograma deste Edital.
- 15.12. Do resultado final da análise do mérito deste Edital, não caberá recurso.
- 16. DA ASSINATURA, DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- 16.1. O Termo de Execução Cultural (TEC) é o instrumento jurídico adotado para formalização das parcerias deste Edital, nos termos dos arts. 4º, 12 e 13 da Lei

- nº 14.903/2024. O TEC possibilita a execução direta de ações culturais, com regras simplificadas de repasse de recursos e prestação de contas, garantindo maior efetividade na execução e adequada rastreabilidade das despesas.
- 16.2. Finalizada a fase de habilitação, o/a proponente contemplado/a será convocado/a para apresentar as documentações necessárias para pagamento, conforme **Anexo XXII**, e assinar Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo XX** deste Edital.
- 16.3. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo/a proponente selecionado/a neste Edital, contendo as obrigações dos/as signatários/as (assinantes).
- 16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do/a proponente.
- 16.5. O/a proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias após o resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do/a suplente para assumir sua vaga.
- 16.6. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o/a proponente receberá os recursos em conta bancária específica, conforme os termos disposto no Item 17 deste Edital, aberta para essa finalidade, em parcela única.
- 16.7. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 16.8. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências com antecedência para as Etapas de Celebração do Termo de Execução Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 16.9. O período de vigência do Termo de Execução Cultural será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O/a proponente deverá apresentar conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital e, ainda, anexar extrato bancário zerado da conta indicada.
- 17.2. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que pode acarretar na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.
- 17.3. Não serão aceitas, para o pagamento, contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas-benefício.
- 17.4. Para fins de esclarecimento, considera-se como conta-benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- 17.5. O recurso financeiro será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo/a proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade do/a proponente e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento.
- 17.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste chamamento público são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.
- 17.7. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo ato discricionário da Administração Pública, que pode ser cancelado a qualquer momento se constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste Edital.
- 17.8. No momento do pagamento, não haverá desconto de Imposto de Renda, o/a proponente é responsável por cumprir todas as suas obrigações fiscais relativas ao valor recebido.
- 17.9. Caso, na ocasião do pagamento, exista novo entendimento ou orientação dos órgãos competentes sobre retenções tributárias, a Secretaria de Cultura do

Estado de Pernambuco – SECULT/PE seguirá esse entendimento e poderá realizar as retenções que forem exigidas por lei.

- 17.10. A SECULT/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos/as proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à execução das propostas habilitadas.

18. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

- 18.1. O/a proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme Anexo XVII, no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, prevendo as deduções tributárias previstas em lei.
- 18.2. A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 18.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos da proposta e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou por outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 18.4. A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, tais como povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 18.5. O valor solicitado deve corresponder exatamente ao valor da categoria pleiteada, não podendo exceder o limite máximo nem ser inferior ao valor estabelecido para a execução da proposta. Valores divergentes podem resultar na inabilitação/não seleção do proponente.
- 18.6. Caso a proposta preveja o recebimento de recursos de outras fontes, o/a proponente deverá descrever tais informações na planilha orçamentária.

19. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como a logomarca da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 19.2. O material de divulgação das propostas e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 19.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

- 20.1. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE realizará a fiscalização das propostas culturais e da aplicação dos recursos, priorizando a apuração de denúncias de irregularidades encaminhadas pelos canais oficiais de controle social, sem prejuízo de outras ações de verificação que se fizerem necessárias à adequada execução do objeto e à conformidade legal.
- 20.2. Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o/a proponente será notificado/a para apresentar esclarecimentos no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão da execução da proposta.
- 20.3. Caso seja constatado o descumprimento de metas ou a ausência de comprovação mínima de 30% (trinta por cento) das etapas previstas, o/a proponente será notificado/a para regularizar a situação, sob pena de registro de inadimplência.
- 20.4. O monitoramento compreenderá a análise dos relatórios de execução e de resultados apresentados pelo/a proponente, podendo ser solicitadas informações complementares quando necessário.

20.5. O monitoramento terá caráter preventivo e pedagógico, priorizando o saneamento tempestivo de falhas e o fortalecimento da execução das políticas públicas culturais.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. O presente Edital é regido pelas normas gerais da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Lei da Política Nacional Aldir Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II, da Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024, que Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta acerca dos mecanismos de fomento à cultura, da Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a implementação das ações afirmativas, além da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

21.2. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

21.3. É de responsabilidade do/a Proponente:

- 21.4. Executar a ação cultural aprovada, em estrita conformidade com o objeto, objetivos, metas e planilha orçamentária detalhados na proposta aprovada e no Termo de Execução Cultural.
- 21.5. Utilizar equipe de profissionais qualificados para cada função, cuja trajetória e formação técnica sejam compatíveis com as atividades atribuídas.
- 21.6. Participar de reuniões avaliativas, de capacitação e de planejamento na SECULT/PE, sempre que necessário.
- 21.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECULT/PE, sempre por escrito, das reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obrigando prontamente a atender.
- 21.8. Disponibilizar materiais de apoio, equipamentos e espaços físicos compatíveis com as necessidades dos serviços contratados.
- 21.9. Submeter à apreciação e aprovação da SECULT/PE todo e qualquer material didático produzido, bem como apresentar o currículo e/ou comprovação de qualificação de toda a equipe envolvida nas atividades.
- 21.10. Aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural aprovada.
- 21.11. Manter os recursos financeiros depositados obrigatória e exclusivamente na conta bancária específica aberta para o Termo de Execução Cultural.
- 21.12. Responsabilizar-se por todas as devidas obrigações tributárias e acessórias, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade.
- 21.13. Facilitar as ações do(a) Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele(a) apresentadas.
- 21.14. Se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SECULT/PE.
- 21.15. O/a proponente será responsável diretamente pela execução do objeto deste Termo e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os

danos e prejuízos que na sua execução, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à SECULT ou à terceiros.

- 21.16. O/a proponente deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a SECULT serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 21.17. Responsabilizar-se-á pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 21.18. O/a proponente deverá assumir todas as despesas referentes à realização dos serviços contratados, inclusive os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de facilitadores, coordenadores e equipe de apoio.
- 21.19. O/a proponente se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa/instituição, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
- 21.20. Aos proponentes serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da futura contratação.
- 21.21. Abster-se de divulgar ou fornecer dados e informações confidenciais referentes à prestação de serviços objeto da contratação.
- 21.22. Apresentar a prestação de contas nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no Item 22 deste Edital.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 22.1. O A prestação de contas observará as diretrizes estabelecidas no Capítulo IV do Decreto nº 11.453/2023 e no art. 12, §3º, da Lei nº 14.903/2024, de forma simplificada, com foco na comprovação da execução do objeto, rastreabilidade das despesas e adequação das entregas culturais aos objetivos pactuados.
- 22.2. O cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de Relatório

de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, como: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, cartazes, catálogos, clípgem, dentre outros documentos comprobatórios.

- 22.3. O/a proponente prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, que deve ser anexado a plataforma do Mapa Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos do **Anexo XXI** deste Edital.
- 22.4. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor de Prestação de Contas da SECULT/PE, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.
- 22.5. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução da proposta.
- 22.6. O/a agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- I. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - II. pela necessidade de o/a proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III. pela necessidade de o/a proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

22.7. Após o recebimento do processo pelo/a agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. solicitar documentação complementar;
- II. provar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - A. devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - B. pagamento de multa, nos termos do regulamento; e/ou
 - C. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

22.8. O/a proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da SECULT/PE.

22.9. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão permanecer em aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, com liquidez diária. Os recursos provenientes de rendimento do investimento financeiro deverão ser revertidos para execução da proposta, dentro das despesas provisionadas da planilha orçamentária.

- 22.10. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com tributos e tarifas bancárias, conforme prevê o Decreto nº 11.453/2023 em seu art. 26.
- 22.11. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:
- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
 - II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 22.12. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.
- 22.13. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o/a proponente será notificado para que exerça a opção por:
- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 22.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 22.15. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do/a proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 22.16. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o/a proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

- 22.17. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo/a proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.
- 22.18. Na composição do preço total do objeto, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como materiais, equipamentos, deslocamentos, locações, despesas com seguros, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. A aplicação de sanções administrativas e a responsabilização dos proponentes serão conduzidas com base no Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024) e na legislação específica da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), observados os princípios da legalidade, da motivação e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e criminais.
- 23.2. Constituem motivos para a instauração de Processo Administrativo de Sanção e a aplicação das penalidades cabíveis:
- a) O descumprimento injustificado das obrigações, metas, prazos e etapas estabelecidas no Termo de Execução Cultural (TEC) e no Plano de Trabalho.
 - b) O desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.
 - c) A inexecução total ou parcial do objeto da ação cultural, sem justificativa aceita pela Administração.
 - d) A comprovação de falsidade, fraude ou dolo nas informações e documentos apresentados, em qualquer fase do processo de seleção ou execução.
- 23.3. As sanções serão aplicadas de forma gradual, observados o contraditório e a ampla defesa, e poderão consistir em:
- a) Advertência: Notificação formal para correção de irregularidades leves que não comprometam o objeto.

- b) Suspensão: Impedimento de participar de processos seletivos ou celebrar novos instrumentos de fomento por até 2 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade: Impedimento de celebrar instrumentos com a Administração Pública em qualquer esfera por até 5 (cinco) anos.
- d) Obrigação de Restituir: Devolução total ou parcial dos recursos públicos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação vigente.

23.4. A determinação de restituição integral ou parcial será aplicada, notadamente, nos casos de dolo, fraude, desvio de finalidade ou dano comprovado ao erário que impeçam a comprovação da consecução do objeto.

23.5. O/a proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

23.6. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo/a infrator/a perante a própria autoridade que a aplicou.

23.7. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa, o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

23.8. As sanções previstas no Item 23.3 poderão ser aplicadas juntamente.

23.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco e seguirá o Cronograma estabelecido no **Anexo II**.

24.2. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da SECULT e disponibilidade orçamentária.

25. ACESSIBILIDADE

- 25.1. As ações de acessibilidade previstas neste Edital devem observar a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, e demais normas relacionadas à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, assegurando que os conteúdos artístico-culturais sejam fruídos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 25.2. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 25.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

25.4. Para mais informações sobre como utilizar as ferramentas de acessibilidade cultural no planejamento e na execução de projetos culturais você pode acessar o Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do Anexo XIX.
- 26.2. A formalização do Termo de Execução Cultural será realizada com os/as proponentes selecionados conforme o resultado final do presente Chamamento Público. Caso o/a proponente classificado não apresente a documentação exigida, manifeste desinteresse, descumpra prazos estipulados ou venha a ser desclassificado por qualquer motivo previsto neste Edital ou na legislação aplicável, será automaticamente convocado o/a próximo/a proponente da lista de classificação, respeitada a ordem de pontuação e os critérios estabelecidos no processo seletivo.
- 26.3. A convocação dos suplentes observará os mesmos prazos e condições definidos neste Edital, inclusive quanto à entrega de documentação e aceite do Termo de Execução Cultural. A substituição não implicará prorrogação dos prazos de execução do objeto pactuado, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

- 26.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 26.5. A SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o/a proponente da proposta, nos termos da legislação específica.
- 26.6. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 26.7. Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens.
- 26.8. O/a proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos morais do devido crédito ao autor.
- 26.9. A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente Edital documentos complementares.
- 26.10. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste Edital.
- 26.11. Será desclassificado/a o/a proponente que apresentar inadimplência nas prestações de contas perante a Fundarpe ou a Secult, conforme consulta ao Sistema e-Fisco.

- 26.12. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- 26.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 26.14. Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o/a proponente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.
- 26.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.16. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital serão prestados por meio do e-mail pnabpe2@secult.pe.gov.br e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.
- 26.17. Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.
- 26.18. Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>.
- 26.19. As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- 26.20. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

- 26.21. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada Edital.
- 26.22. A lista final das propostas selecionadas para chamamento público será homologada pela Secretária de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e portal Cultura.PE.
- 26.23. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos proponentes, especialmente aqueles relativos à trajetória e atuação artístico-cultural. Constatada qualquer irregularidade, falsidade ou omissão de informações, o proponente poderá responder a processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 26.24. Em caso de desistência do certame, o/a proponente deverá formalizar o seu pedido através do e-mail pnabpe2@secult.pe.gov.br, conforme modelos dispostos nos **Anexos XXIII e XXIV**.
- 26.25. Em caso de sobras de recursos deste Edital, o saldo remanescente deverá ser destinado a outros editais da Política nacional Aldir Blanc - Ciclo II, na mesma modalidade, priorizando aqueles que apresentarem maior demanda de suplentes, conforme análise da coordenação responsável.
- 26.26. Todos os documentos a serem anexados, em qualquer fase deste Edital, deverão ser enviados até às 16h59min00s, horário de Brasília, do último dia cabível, conforme o cronograma do **Anexo II** e as etapas descritas no Item 8.
- 26.27. As solicitações de alteração do Plano de Trabalho e/ou de prorrogação de prazo deverão ser registradas exclusivamente por meio da funcionalidade

própria da Plataforma Mapa Cultural, acessível no link:
<https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2937/#info>.

- 26.28. Este Edital foi elaborado com base na minuta orientadora utilizada pelo Ministério da Cultura para execuções da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo as adaptações necessárias devidamente justificadas na Parecer Técnico nº 42/2025/SECULT-PE, emitida para fins de atendimento às orientações da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.
- 26.29. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

27. DOS ANEXOS

27.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – LINGUAGENS

Anexo II – CRONOGRAMA

Anexo III – DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Anexo IV – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Anexo V – ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Anexo VII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

Anexo IX - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Anexo X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Anexo XI - CARTA DE ANUÊNCIA DO TERRITÓRIO/ESPAÇO/EQUIPAMENTO

Anexo XII - FUNASE DE PERNAMBUCO

Anexo XIII - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Anexo XIV - TABELA DE MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO COM BAIXO IDH

Anexo XV– DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Anexo XVI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo XVII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo XVIII - CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE PRINCIPAL

Anexo XIX - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Anexo XX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Anexo XXI - MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL

Anexo XXII - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

Anexo XXIII - MODELO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA FÍSICA)

Anexo XXIV - MODELO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME (PESSOA JURÍDICA)

Anexo XXV - MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXPOGRÁFICO

Anexo XXVI - PLANO DE PESQUISA

Anexo XXVII - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS